



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho
Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada
Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 024/2020

***Aprova Parecer 004/2020 da
Comissão de Política e de Norma
CMASC.***

O **Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho – CMASC**, no uso que lhe confere a Lei Municipal nº 8.210 de 04 de maio de 2017 consolidada e seu Regimento Interno, em conformidade com a deliberação em reunião ordinária realizada em 04 de setembro de 2020;

Considerando, o Art. 2º do Regimento Interno;

Considerando, o quórum de 14 conselheiros;

Considerando, a deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Parecer 004/2020 da Comissão de Política e de Norma do CMASC.

Parágrafo único. O parecer é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Carazinho, 04 de setembro de 2020.

Débora Satre
Presidente do CMASC



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho
Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada
Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

PARECER Nº 004/2020

A Comissão de Política e Normas do Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho, no uso de suas atribuições, juntamente com a secretária executiva, Michele de Moraes reuniram-se no dia 20 de agosto de 2020, às 13:30 horas, para análise das alterações necessárias no Regimento Interno do CMASC.

Inclui parágrafo no art. 4º e renumera os mesmos: O Regimento Interno do CNAS, prevê explicitamente a ordem dos suplentes do colegiado, em seu art. 4º. Muito embora o CMASC, já esteja conduzindo da forma prevista pelo Conselho Nacional, a comissão sugere a inclusão de texto para que não haja interpretação dúbia.

“Art. 4º...

...

§ 2º O primeiro suplente da representação da sociedade civil exercerá a suplência do primeiro titular; o segundo suplente exercerá a do segundo titular e, da mesma forma, o terceiro suplente exercerá a suplência do terceiro titular, todos sempre dentro da mesma categoria de representação.

§ 3º O critério de representação disposto no § 2º aplica-se apenas às deliberações em plenária, não sendo aplicável nos casos de vacância, que deverá observar o disposto § 6º deste artigo.”

Altera o art. 5º: O art. 5º do regimento interno foi alterado por orientação, no sentido que a sociedade civil não poderia substituir conselheiro após eleição. Porém há na legislação, casos próprios de vacâncias nos quais a entidade perde a cadeira no conselho. Em consulta ao CEAS, e buscando legislação federal, inclusive no próprio regimento interno do CNAS art. 5º, encontra-se o dispositivo legal. Neste sentido, o regimento interno do CMASC, antes da alteração encontrava-se de acordo com a norma e deverá voltar com o texto original, como segue:



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

“ **Art. 5º** Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida à Presidência por representante legal da entidade.”

Inclui §§ ao art. 6º: O Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho, instância do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, de caráter permanente, fiscalizador e deliberativo, exerce o controle social, sendo este o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e dos recursos financeiros destinados a sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política. É por meio do Conselho Municipal que a população participa da gestão pública. O controle social possibilita que o cidadão acompanhe, controle, fiscalize, verifique o andamento das decisões tomadas, interfira nas políticas públicas, definindo as prioridades na elaboração dos planos de ação. Os conselheiros, realizam um serviço público relevante, de forma não remunerada, desempenhando funções de agentes públicos (Lei no 8.429/92), sendo assim, devem observar os princípios da Administração Pública (legalidade, moralidade, publicidade, eficiência, impessoalidade), o princípio infraconstitucional da supremacia do interesse público e o princípio da continuidade do serviço público. Neste sentido, a comissão sugere a inclusão dos parágrafos ao art. 6º a fim de, se algo excepcional ocorrer em tempos de eleição da sociedade civil, possa o colegiado dar continuidade aos seus serviços de forma segura.

“Art. 6º...

§ 1º Expirado o prazo do mandato, e não havendo possibilidade de eleição da sociedade civil, por motivo por força maior, as atividades do CMASC não sofrerão solução de continuidade, permanecendo os membros no exercício de suas funções até posse do novo colegiado.



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017

Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000

Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmas@carazinho.rs.gov.br

§ 2º A extensão excepcionalíssima do mandato que se refere o § 1º, deverá ser devidamente justificada pela Presidência, acompanhada de parecer jurídico, ter aprovação de maioria qualificada de 2/3 do colegiado e ainda, comunicada ao Ministério Público.

Altera texto dos §§ 3º e 4º do art. 7º: O texto atual, sugere as alternâncias entre as representações para a presidência e segmentos. A orientação do CNAS é assegurar.

“§ 3º Fica assegurada, em cada mandato, a alternância entre a representação do governo e da sociedade civil no exercício da função de Presidente e de Vice-presidente, respeitando-se os casos de recondução.

§ 4º Fica assegurada, preferencialmente, em cada mandato, a alternância dos segmentos que compõem a sociedade civil no exercício da função de Presidente ou Vice-presidente.”

Inclui parágrafo ao art. 57: Considerando, o disposto no art. 55 do regimento interno, que dispõe que a secretaria executiva é diretamente subordinada à presidência e ao colegiado para dar suporte ao cumprimento de suas competências e que somente o CMASC, tem autonomia para delegar formas de funcionamento da mesma. Para não haver qualquer interpretação dúbia e que gere ingerência por parte do executivo, no qual cabe, no que tange ao conselho, a disponibilização de dotação orçamentária específica para manutenção do mesmo e obrigação de prover a infra-estrutura necessária para o seu ininterrupto funcionamento, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com despesas, a comissão sugere a inclusão de parágrafos ao art. 57, como segue:

“Art. 57...

...

§ 4º Cabe ao presidente do CMASC, atestar a efetividade mensal dos membros da secretaria executiva e encaminhar ao departamento de pessoal.

§ 5º A prestação de serviços extraordinário só poderá ocorrer com autorização do Chefe do Poder Executivo, mediante solicitação fundamentada do presidente do CMASC.”



MUNICÍPIO DE CARAZINHO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Conselho Municipal de Assistência Social de Carazinho

Regulamentado através da Lei Municipal nº 8.210, de 04 de maio de 2017
Consolidada

Av. Flores da Cunha nº 1184 – Sala 112 – Centro – CEP 99500-000
Carazinho/RS – (54) 3329-6716 – cmasc@carazinho.rs.gov.br

É o parecer.

Encaminha à plenária para apreciação.

Sem mais para o momento nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Carazinho, 20 de agosto de 2020.

Daiana Rafela Pivatto Andretta

Coordenadora

Janecir do Nascimento Marcon

Membro

Débora Margarete Gomes

Membro

Mayse de Mello Fragoso

Membro